



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que estabelece as taxas devidas pela cedência e utilização dos equipamentos e imóveis integrantes do património regional na Ilha do Porto Santo e por outros serviços prestados pelo Gabinete do Vice-presidente no Porto Santo.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 4 de novembro, extinguiu a Direção Regional da Administração Pública do Porto Santo transferindo para a Vice Presidencia do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares as competências, direitos e obrigações daquela Direção Regional.

Nessa sequência e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional 6/2020/M, de 21 de novembro, diploma que aprovou a orgânica da Vice Presidencia do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, foram estabelecidas as competências a exercer por este departamento do Governo Regional relativas à Administração Pública do Porto Santo;

Para assegurar o funcionamento dos serviços da Administração Pública na Ilha do Porto Santo, foi criado, integrando a estrutura nuclear do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e nos termos da Portaria n.º 125/2020, de 27 de março, o Gabinete do Vice-presidente no Porto Santo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Entre outras competências, cabe à Vice Presidencia do Governo Regional e Assuntos Parlamentares através do Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, nos termos do ponto ii) do n.º 2 do artigo 2.º do supracitado do Decreto Regulamentar Regional 6/2020/M, de 21 de novembro em conjugação com o n.º 1 do artigo 10º da Portaria 1235/2020, de 27 de março, a gestão, em articulação com a Direção Regional do Património, dos equipamentos, imóveis e património regional, localizados naquela ilha;

Tendo em conta que o Centro Comunitário do Porto Santo que funciona sob a alçada do Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, apresenta espaços que, para além das atividades dos próprios serviços, são suscetíveis de utilização por parte de entidades terceiras;

Considerando que a possibilidade de utilização de tais espaços não deve ser limitada aos serviços públicos a que estão adstritos, mas antes devem ser postos ao serviço da comunidade nas condições e termos que vierem a ser regulamentados em regulamento próprio;

Neste enquadramento e tendo presente que na fixação do valor de uma taxa deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular, importa estabelecer e definir as contrapartidas pecuniárias devidas pela cedência e utilização de tais espaços;

Para além do exposto, e em resultado da extinção da Direção Regional da Administração Pública do Porto Santo, urge agregar na presente portaria o maior



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

número possível de taxas, nomeadamente as decorrentes da atividade do organismo extinto constantes da Portaria nº 203/2008, de 25 de novembro, alterada pelas Portarias nº 11/2012, de 31 de janeiro e nº 384/2016 de 13 de setembro, contribuindo, deste modo, para a clarificação de algumas das disposições em vigor, conferir maior justiça e inteligibilidade ao normativo, e ainda, facilitar a sua implementação e a correta apreensão do seu teor pelos destinatários.

Importa igualmente rever o valor de algumas das taxas fixadas na supracitada Portaria n.ºs 203/2008, de 25 de novembro, procedendo à sua atualização, por se verificar alguma desadequação entre os valores cobrados e os custos que a execução dos procedimentos administrativos acarreta.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Aprovar as taxas devidas pela cedência e utilização dos equipamentos e imóveis integrantes do património regional na Ilha do Porto Santo e por outros serviços prestados pelo Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo

Órgão que desencadeou o procedimento: Vice Presidencia do Governo Regional e Assuntos Parlamentares.

Responsável pela direção do procedimento: Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que estabelece as taxas devidas pela cedência e utilização dos equipamentos e imóveis integrantes do património regional na Ilha do Porto Santo e por outros serviços prestados pelo Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: vicepresidencia@madeira.gov.pt, dirigido à Vice Presidencia dos Governo Regional e Assuntos Parlamentares, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 10 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado